



COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, DESCENTRALIZAÇÃO E PODER LOCAL

---

---

**Parecer**

Projeto de Lei n.º 151/XIV/1.ª (PCP)

**Autor:**

Deputado José Cancela Moura  
(PSD)

**Estabelece o regime para a reposição de freguesias extintas**

## I CONSIDERANDOS

A 11 de dezembro de 2019 deu entrada na Assembleia da República o Projeto de Lei n.º 151/XIV/1.<sup>a</sup>, que Estabelece o regime para a reposição de freguesias extintas, da iniciativa do Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português.

Reunindo todos os requisitos formais, constitucionais e regimentais, a 16 de dezembro de 2019, o Projeto de Lei em apreço baixou à Comissão de Administração Pública, Modernização Administrativa, Descentralização e Poder Local (CAPMADPL), por despacho do Presidente da Assembleia da República, para efeitos de elaboração e aprovação do respetivo parecer, nos termos do disposto do n.º 1 do artigo 129.º do RAR.

Esta iniciativa retoma os Projetos de Lei n.ºs 231/XIII/1.<sup>a</sup> e 611/XIII/3.<sup>a</sup>, ambos do Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português.

O projeto de lei em apreço, de acordo com os proponentes, tem o objetivo de eliminar as distorções introduzidas pela «reorganização» operada pela Lei n.º 11-A/2013, de 28 de janeiro, visando:

- «a) Consolidar os resultados da «reorganização» que mereceram prévio consenso em ambos os órgãos deliberativos autárquicos chamados a pronunciar-se;*
- b) Abrir um período de debate e decisão locais que, culminando em deliberações tomadas em sessões especiais dos órgãos, possa carrear para o processo o resultado das experiências entretanto vividas e propor soluções diversas daquela ou da pura e simples reposição das demais freguesias;*
- c) Reverter a efetiva extinção de freguesias operada pela «reorganização» em todos os casos em que não tenha existido consenso nos órgãos deliberativos chamados a pronunciar-se e não haja oposição expressa pelos atuais órgãos.»*

De notar que sobre este tema foram apresentados na anterior legislatura as seguintes iniciativas, que acabaram por caducar com o seu fim:

- Projeto de Lei n.º 888/XIII/3 (PCP) - Procede à reposição de freguesias;
- Projeto de Lei n.º 679/XIII/3 (BE) - Aprova o processo extraordinário de restauração de freguesias extintas;
- Projeto de Lei n.º 611/XIII/3 (PCP) - Estabelece o Regime para a Reposição de Freguesias.

Estas iniciativas renovavam Projetos de Lei apresentados na 1.<sup>a</sup> sessão legislativa da anterior legislatura e que foram rejeitados na reunião plenária de 22 de dezembro de 2016:

---

- Projeto de Lei n.º 231/XIII/1 (PCP) - Estabelece o Regime para a Reposição de Freguesias;
- Projeto de Lei 272/XIII/1 (BE) - Aprova o processo extraordinário de restauração de freguesias extintas pela Lei n.º 11-A/2013, de 28 de janeiro.

Sobre esta matéria e para além das iniciativas já referidas foram, ainda, entregues três projetos de lei na XII Legislatura:

- Projeto de Lei n.º 298/XII (BE) - Revoga o Regime Jurídico da Reorganização Administrativa Territorial Autárquica aprovado pela Lei n.º 22/2012, de 30 de maio;
- Projeto de Lei n.º 303/XII (PCP) - Revoga a Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, que Aprova o regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica;
- Projeto de Lei n.º 322/XII (PEV) - Proceda à revogação da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio (Regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica).

Por último salienta-se que a nota técnica elaborada pelos serviços competentes da Assembleia da República aconselha, de acordo com as regras de legística formal, que o título faça menção ao diploma alterado:

*«Assim, propõe-se que seja ponderada a seguinte alteração ao título:” Regime para a reposição de freguesias extintas (repristina a Lei n.º 8/93, de 5 de maio).”»*

## II OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

Sendo de inclusão facultativa a opinião do Autor do Parecer, nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do RAR, este exime-se, nesta sede, de emitir quaisquer considerações políticas ou juízos de valor sobre o projeto de lei em apreço.

Alerta, no entanto, o relator, que tal como nas anteriores iniciativas sobre este tema, a Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP) se pronunciou, mais uma vez, no sentido que *“deverão ser as populações e as autarquias locais a ter uma opinião determinante na reorganização administrativa autárquica. Por isso, os órgãos das autarquias locais devem pronunciar-se e emitir pareceres vinculativos sobre tão relevante matéria.”* e ainda que *“numa matéria desta importância é fundamental a existência de um consenso alargado que envolva a Assembleia da República, o Governo e as Autarquias Locais.”*

### III CONCLUSÕES

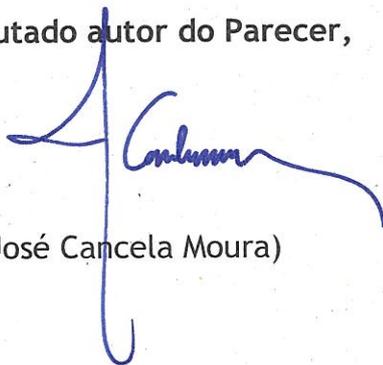
Os Deputados do Grupo Parlamentar do PCP apresentaram na mesa da Assembleia da República o Projeto de Lei n.º 151/XIV/1.<sup>a</sup>, que Estabelece o regime para a reposição de freguesias extintas, nos termos do artigo 167.º da Constituição da República Portuguesa (CRP), e do artigo 118.º, do Regimento da Assembleia da República (RAR).

O Projeto de Lei respeita os requisitos formais previstos na CRP e no RAR.

Neste sentido a Comissão de Administração Pública, Modernização Administrativa, Descentralização e Poder Local é de parecer que o Projeto de Lei em apreço, ao reunir todos os requisitos formais, constitucionais e regimentais, e cumprindo o estipulado na lei formulário, seja remetido para discussão em plenário, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 136.º, do RAR.

Palácio de São Bento, 20 maio de 2020.

O Deputado autor do Parecer,



(José Cancela Moura)

O Presidente da Comissão,



(Fernando Ruas)